



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.901/90

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2.880/89, de 08.12.1989, que autorizou o Executivo Municipal, a receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até NCZ\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos), que será utilizada na aquisição de 01 (uma) ambulância zero quilômetro.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.880/89, de 08 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de até NCZ\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos), ficando o Executivo Municipal, autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
21 de fevereiro de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PC
PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Publicada em 25/02/90
Jornal: O Imparcial
[Signature]
SECAB/DSG.

Malk

